



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI Nº. 650/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS VALORES QUE TRATA O INCISO I E II DO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, PELO ÍNDICE DO IGP-M, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONSULTA DO TCE-MT Nº. 17/2014-TP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo índice do IGP-M, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº. 17/2014TP.

Parágrafo único - A correção de trata o caput deste artigo se dará pelo índice do IGP-M, a partir de junho de 1998 à novembro de 2014, assim discriminado:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 562.045,77 (quinhentos e sessenta e dois mil, quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 5.620.457,70 (cinco milhões seiscentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 5.620.457,70 (cinco milhões seiscentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos);





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 299.757,74 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 2.435.531,67 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 2.435.531,67 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos);

Art. 2º.- Os limites previstos nesta lei se aplicam para despesas realizadas exclusivamente com recursos próprios do Município, os recursos financeiros oriundos do ente Estado ou da União não poderão ser licitados considerando os valores acima estipulados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2014.


LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Rua São Paulo, 236 - Centro
Fone: (65) 3235-1586 / Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolis.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

CÉLIA FERREIRA MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou em redação final a seguinte **LEI**:

-LEI Nº 650/2014 - DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS VALORES QUE TRATA O INCISO I E II DO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, PELO ÍNDICE DO IGP-M, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONSULTA DO TCE-MT Nº. 17/2014-TP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo índice do IGP-M, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº. 17/2014TP.

Parágrafo único - A correção de trata o caput deste artigo se dará pelo índice do IGP-M, a partir de junho de 1998 à novembro de 2014, assim discriminado:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 562.045,77 (quinhentos e sessenta e dois mil, quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 5.620.457,70 (cinco milhões seiscentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos);

c) concorrência - acima de R\$ 5.620.457,70 (cinco milhões seiscentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 299.757,74 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 2.435.531,67 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos);



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

c) concorrência - acima de R\$ 2.435.531,67 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos);

Art. 2º.- Os limites previstos nesta lei se aplicam para despesas realizadas exclusivamente com recursos próprios do Município, os recursos financeiros oriundos do ente Estado ou da União não poderão ser licitados considerando os valores acima estipulados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT., EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014.


CÉLIA FERREIRA MARQUES
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.


DIVINO FERREIRA DA COSTA
Secretario de Administração



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE em referência ao Projeto de Lei nº. 651/2014, em que Dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo índice do IGP-M, com fundamento no art. 120, da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com a resolução consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP, e estabelece outras providências.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, entende que o Projeto no mérito deve ser acolhido, pois se tratar de se adequar com as novas normas do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, conforme Resolução Consulta nº 17/2014-TP.

De forma redacional nada a corrigir.

Por isto, somos de parecer favoráveis a aprovação do Projeto.

É O PARECER.

Sala das Sessões, em 12 de Dezembro de 2014.


GERALDO DE ASSIS ROCHA
Presidente


RUGLE FERREIRA DE AMURIM
Vice Presidente


MARCOS LEITE DE OLIVEIRA
Membro